

trativa e/ou funcional, referente a supostos atrasos e retenções de viatura destinada a cumprimento de ordem judicial, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 8169/2024-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, IX, alínea b, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA – Funcional: 54196889 – Presidente; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO – Funcional: 5952445 – Membro; TATIANA CORDEIRO DE JESUS – Funcional 5898361 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º – DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994–RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160558

Portaria nº 0145/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 21 de janeiro de 2025.
RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8499/2025-CGP/SEAP em desfavor dos servidores F.A.O. (M.F.: 5949667), W.S.C. (M.F.: 5950119) e C.N.N. (M.F.: 57225351), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, concernente ao não efetuarem o depósito de valores referentes à devolução de diárias no prazo determinado, conforme os fatos narrados nos documentos encaminhados via PAE nº 2022/1325242, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/94–RJU.

Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO – Funcional: 6039262 – Presidente; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO – Funcional: 5952445 – Membro; TATIANA CORDEIRO DE JESUS – Funcional 5898361 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º – DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994–RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º – APÓS a instrução processual retornar os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1325242 a DAR;

Art. 6º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160573

Portaria nº 0143/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 21 de janeiro de 2025.
RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e Art. 105, § 1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8489/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento de infração funcional, acerca das circunstâncias da fuga das PPL's ALEXANDRE COELHO RAMOS (INFOPEN 211021), DENIELSON MIRANDA DA TRINDADE (INFOPEN 367966) e GUSTAVO RODRIGUES DE CARVALHO (INFOPEN 76894), ocorrida na Unidade de Custódia e Reinserção de Parauapebas – UCR PARAUAPEBAS, de acordo com Boletim de Ocorrência nº 00071/2024.108653-1, de 08/09/2024.

Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA – Funcional: 55585599 – Presidente; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO – Funcional: 5952445 – Membro; TATIANA CORDEIRO DE JESUS – Funcional 5898361 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DETERMINAR a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160569

Portaria nº 0144/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 21 de janeiro de 2025.
RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8498/2025-CGP/SEAP em desfavor dos servidores F.A.O. (M.F.: 5949667), L.G.S. (M.F.: 5953838), e J.M.S. (M.F.: 5830842), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, concernente ao não efetuarem o depósito de valores referentes à devolução de diárias no prazo determinado, conforme os fatos narrados nos documentos encaminhados via PAE nº 2022/1443931, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/94–RJU.

Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA – Funcional: 54196889 – Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA – Funcional: 5917930 – Membro; TATIANA CORDEIRO DE JESUS – Funcional 5898361 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º – DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994–RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º – APÓS a instrução processual retornar os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1443931 a DAR;

Art. 6º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160571

Portaria nº 0141/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 21 de janeiro de 2025.
RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994–RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8495/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor G.A.S.A. (M.F.: 55209591), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à sua conduta inadequada, ao supostamente, ter cometido importunação sexual e assédio sexual em desfavor de Pessoa Privada de Liberdade – PPL ETANY ROBERTA SAMPAIO DA GAMA (INFOPEN 353452), custodiada na Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém – UCR SANTARÉM, conforme os fatos narrados no Ofício nº 614/2024-3ªPJ/STM e demais documentos encaminhados via PAE 2024/1386951, infringindo, em tese, aos arts. 177, II, IV, VI, c/c 190, I, IV (importunação sexual e assédio sexual), XII, XXI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA – Funcional: 55585599 – Presidente; TATIANA CORDEIRO DE JESUS – Funcional 5898361 – Membro; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO – Funcional: 5952445 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º – DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994–RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

Art. 6º – OFICIE-SE ao MP e à DECRIF para a ciência e medidas cabíveis;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160566

Portaria nº 0142/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 21 de janeiro de 2025.
RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;